



Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 32CODESAIMA/ASSG/PRES/CPL

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA E A EMPRESA UNIÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA - CODESAIMA, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, 1489, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista-RR, inscrita no CNPJ/MF nº 05.950.290/0001-58, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente a Senhora **IZABELA DO VALE MATIAS**, brasileira, advogada, RG nº 205246 SSP/RR, CPF/MF nº 907.098.882-87, residente e domiciliada na Rua Levindo Inácio de Oliveira, nº 1563, bairro Paraviana, CEP 69.307-272, Boa Vista-RR, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Senhor **ANTONIO VIEIRA FILHO**, brasileiro, administrador, RG nº 2015123491-9, CPF/MF nº 116.471.323-04, residente e domiciliado na Rua Sucuba, nº 80, bairro Paraviana, CEP nº 69.307-242, Boa Vista-RR; E do outro lado a empresa **UNIÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.668.069/0001-81, com sede na Rodovia BR 432, s/nº, Bairro Vila União/Zona Rural CEP nº 69.390-000, Cantá - Roraima, com o endereço eletrônico uniaotransporte.rr@gmail.com, neste ato representada por seu procurador, o Senhor **JOSE ADELMO COUTINHO LIMA**, brasileiro, administrador, RG nº 191744 SSP/RR, CPF/MF nº 662.202.362-00, residente e domiciliado à Rua rio araguaia, nº 51, Bairro Daçari, CEP 69.307-735, Boa Vista Roraima, doravante designada **CONTRATADA**, em face do Processo nº 18501.002422/2021.77, com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, no Regulamento de Licitações e Contratos da CODESAIMA, sem prejuízo das demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos (Locadora), automóvel do tipo passeio e caminhonete, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre, para atendimento à Presidência, Diretores, Conselheiros e empregados da CODESAIMA, em deslocamentos realizados essencialmente no Estado de Roraima, mas não se limitando a este, para atender à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Roraima – CODESAIMA, conforme especificações discriminadas no termo de referência.

1.2 Este contrato vincula-se à Certidão de Dispensa de Licitação, ao Termo de Referência e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 Este contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação prevista no orçamento da CODESAIMA, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte de Recursos: **102**

Programa de Trabalho: **16.482.053.3172**

Elemento de Despesa: **33.90.39**

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser, no máximo, 30 (trinta) dias úteis, a contar do atesto pelo Fiscal do Contrato.

5.2 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

II. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

III. Deixar de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

IV. Não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato.

5.3 A CONTRATADA faz jus ao pagamento pelos préstimos executados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo seja nulo.

5.4 Os pagamentos devidos à CONTRATADA, quando couber e de acordo com a legislação tributária, estão sujeitos à retenção na fonte.

5.5 O contrato poderá prever o pagamento em conta vinculada.

5.6 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, o montante correspondente à parcela incontroversa deverá ser pago no prazo previsto e o relativo à parcela controvertida depositado em conta vinculada ou na forma estipulada em contrato.

5.7 Não é permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas em contrato e devidamente justificadas pela unidade de gestão técnica, em que o pagamento antecipado propiciar sensível economia de recursos ou representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

5.8 É permitido descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

5.9 A nota fiscal deverá ser protocolada na Sede da CONTRATANTE, acompanhado dos documentos descritos no instrumento contratual (Av. Mário Homem de Melo, 1489, Mecejana, Boa Vista - RR).

5.10 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante depósito bancário/transferência em conta de titularidade da CONTRATADA indicada na proposta e no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do atesto da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

§1º - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§2º - Ao tempo da liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá estar adimplente com as seguintes:

I. Regularidade fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

II. Regularidade com o FGTS;

III. Justiça do Trabalho.

§3º - Não será aceito como comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal a certidão emitida/validada na condição de contribuinte.

§4º - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante em contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal do estabelecimento contratado e do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião do pagamento.

§5º - Ocorrendo erros ou rasuras na apresentação da Nota Fiscal, esta será devolvida para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para a CONTRATANTE.

§6º - No caso de atraso do pagamento, salvo se por culpa da CONTRATADA, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

§7º - Os encargos serão calculados pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438. e VP = Valor do pagamento em atraso.

§8º - No preço contratado deverão estar inclusos todos os tributos, taxas, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência anexo a este processo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. Caução em dinheiro;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.

7.2 A garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

7.3 A garantia deverá ser prestada pelo contratado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato e prorrogável uma vez por igual período e será liberada ou restituída após a elaboração do termo de encerramento do contrato, devendo ser atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial) na hipótese do item 12.1, inciso I.

7.4 A validade da garantia deverá corresponder ao prazo de vigência contratual acrescido de três meses, devendo ser renovada a cada prorrogação ou renovação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilamentos para reajustes e repactuações.

7.5 À área técnica demandante competirá exigir a garantia do fornecedor, no prazo e na forma previstos no edital ou no contrato.

7.6 A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III Multas moratórias e compensatórias aplicadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

7.7 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa.

7.8 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações, aplicando, se for o caso, a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso VI do Artigo 29 da Lei n. 12.303/2016; ou a reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.

7.9 A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Fiscalização do Contrato de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

7.10 Nos casos de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra ou em que haja a possibilidade de responsabilização da CONTRATANTE pelo inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá haver previsão expressa no contrato de que a garantia somente será liberada com a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO OU FORMA DE FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 Preço Global.

8.2 O regime de execução do contrato ou a forma de fornecimento pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.3 O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período;

8.4 Os veículos deverão ser disponibilizados/entregues no estacionamento da CONTRATADA, Avenida Mario Homem de Melo, nº 1489, bairro Mecejana, Boa Vista-Roraima – Brasil – CEP: 69.306-350, de segunda à sexta, das 08 às 12

horas e das 14 às 18 horas;

8.5 Os prazos que recaírem em dias não que houver expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte;

8.6 O prazo para entrega dos veículos será de até 01 (um) dia útil após assinatura do instrumento contratual e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Estado - DOE ou solicitação da CONTRATANTE devendo ser formalizado por Ordem de Serviço, elaborado pelo fiscal do contrato ou por funcionário designado para este fim.

8.7 Os prazos, desde que previamente e devidamente justificados, podem ser alterados de comum acordo e aceitação da CONTRATANTE e CONTRATADA, na forma que segue:

8.8 A fiscalização do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim;

8.9. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos;

8.10 Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

8.11 O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

8.12 Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

8.12.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.12.2 Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassem sua competência;

8.12.3 Proceder às avaliações e emitir os atestados;

8.5 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fundamento da Lei 13.303/2015 e no Regulamento de Licitação e Contratos – CODESAIMA/2018, as sanções administrativas deverão ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos dos licitantes e contratadas:

I. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

II. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;

III. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

IV. Não celebrar o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa de licitação sem motivo justificado;

VI. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VIII. Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

IX. Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.2 Materializada qualquer das condutas descritas no item 10.1, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§1º - As sanções previstas nos incisos I e III deste caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º - Caberá a apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção.

§3º - As sanções dos incisos II e III somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo.

10.3 A multa estabelecida neste contrato ou em documento equivalente deverá observar as seguintes condições:

I. Poderá referir-se à inexecução completa ou parcial de obrigação, à de alguma cláusula especial ou simplesmente à mora;

II. Não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

III. A multa moratória deverá ser apurada por dia de atraso;

IV. Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, da autoridade da unidade de gestão de contratos;

V. Se a multa for aplicada em decorrência de inadimplemento parcial, o percentual deverá ser apurado em razão do valor da obrigação inadimplida;

VI. Caso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, a empresa poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 415 do Código Civil;

VII. A multa poderá ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão do contrato em que houver a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a empresa e a contratada, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.

§1º – A aplicação de multa estará condicionada à tipificação da conduta e previsão da alíquota e base de cálculo no instrumento contratual.

§2º - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.

§3º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.4 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CONTRATANTE poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;

IV. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

V. Apresentar documentação falsa exigida para a dispensa;

VI. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

VII. Não manter a proposta;

VIII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.

10.5 A sanção de suspensão, referida no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2015, deverá observar os seguintes parâmetros:

I. Se não se caracterizar má-fé, a pena base deverá ser de 6 (seis) meses;

II. Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deverá ser de 1 (um) ano.

10.6 A pena de sanção será majorada nos seguintes casos:

I. Em 1/2 (um meio), se o apenado for reincidente;

II. Em 1/2 (um meio), se a falta do apenado tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa.

10.7 A pena de suspensão poderá ser atenuada nos seguintes casos:

I. Em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;

II. Em 1/4 (um quarto), se a falta do apenado não tiver produzido prejuízos relevantes para a empresa;

III. Em 1/4 (um quarto), se o apenado tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la;

IV. Em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.

10.8 A CONTRATANTE deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei 12.846/2013.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A presente Contrato poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no item 11.2, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, nos termos do artigo 264 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE:

I - o descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

III - o desatendimento das determinações regulares do fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pela fiscalização do contrato;

V - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - a fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

VII - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VIII - razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

IX - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da vigente Constituição da República, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

X - a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Nacional n.º 12.846/2013;

XI - inobservância da vedação ao nepotismo;

XII - prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

XIII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no contrato;

XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XV - o não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pelo gestor do contrato nos autos do processo interno, assegurado para a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, decididos pela Presidência da CONTRATANTE.

11.4. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 81 da Lei Nacional n.º 13.303/2016.

12.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 12.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei Nacional n.º 13.303/2016, dos regulamentos internos da Companhia, bem como as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de Roraima e na página Oficial da Companhia em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do instrumento, consoante disposto no artigo 171, § 6º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODESAIMA.

15. MATRIZ DE RISCO

15.1 Anexo II deste Contrato e do Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima - Justiça Comum Estadual.

Para firmeza e validade do pactuado, 04 (quatro) vias de igual teor do Termo de Contrato foram lavradas e depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e por duas testemunhas.

Boa Vista-RR, 27 de dezembro de 2021.

PELO CONTRATANTE:

(Assinatura eletrônica)
IZABELA DO VALE MATIAS
Diretora Presidente
CODESAIMA

(Assinatura eletrônica)
ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro
CODESAIMA

PELA CONTRATADA:

(Assinatura eletrônica)
UNIÃO TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI
P/P JOSE ADELMO COUTINHO BARBOSA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____	2) Nome: _____
CPF. Nº _____	CPF. Nº _____

ANEXO I

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Quantidade de Diárias	Valor unitário	Valor Total
01	Veículo Automotor Sedan ou Hatch: ano de fabricação e modelo de ano 2020 ou posterior, 04 portas laterais,	UND	02	60	R\$ 4.500,00	R\$ 18.000,00

	motor biocombustível: etanol e gasolina, injeção eletrônica, motor 1.4l ou superior, potência do motor não inferior a 75 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor do cárter, roda padrão mínimo aro R14, entre eixos com no mínimo 2.450 mm, volume mínimo do porta-malas de 250 litros (banco traseiro em posição normal), demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível					
02	Veículo Automotor Pick-UP 4x4 Cabine dupla, ano de fabricação e modelo de ano 2020 ou posterior, motor bicomcombustível: álcool e gasolina, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível	UND	01	60	R\$ 10.800,00	R\$ 21.600,00
03	Veículo Automotor Pick-UP 4x4 Cabine dupla, ano de fabricação e modelo de ano 2020 ou posterior, motor bicomcombustível: álcool e gasolina, potência do motor não inferior a 160 cv, câmbio com 05 marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, freio ABS, airbag duplo frontal, roda padrão mínimo aro R16, entre eixos mínimo de 2.950mm, protetor motor e câmbio, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 1.000 Kg, demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Motorista: sem fornecimento de motorista. Combustível: sem fornecimento de combustível	UND	01	60	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00

ANEXO II

MATRIZ DE RISCO									
Identificação					Avaliação			Tratamento	
Item	Fase	Evento de risco	Causas	Consequências	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco (P)x(I)	Resposta ao Evento de Risco	Responsável

1	Planejamento	Termo de Referência: falha/inadequação na elaboração do TR, detalhamento e especificações do objeto.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração de edital.	4	3	Elevado	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar check-list após a elaboração do Termo de Referência.	Contratante
---	--------------	--	---	---	---	---------	---	-------------



Documento assinado eletronicamente por **Jose Adelmo Coutinho Lima, Usuário Externo**, em 27/12/2021, às 13:07, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Izabela do Vale Matias, Diretora Presidente**, em 28/12/2021, às 08:50, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Vieira Filho, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 28/12/2021, às 12:30, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **3726429** e o código CRC **77ACF1DD**.